



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	538442/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ:	24.772.147/0001-68
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JANGADA
NÚMERO OS:	4453/2024
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO CESAR PAIM

Trata o presente relatório da análise da defesa encaminhada pelo prefeito municipal de Jangada no Documento Digital nº 490979/2024, acerca das duas irregularidades apontadas no relatório técnico preliminar das contas anuais de governo de 2023 daquele Município (Documento Digital nº 483016/2024).

Com base na análise da defesa, argumentos e documentos comprobatórios apresentados, sanaram-se as irregularidades relativas aos itens 3.1, 4.2 e 5.1 e foram mantidas as irregularidades 1.1 e 1.2, conforme as descrições a seguir:

Resultado da Análise

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Falta de publicação dos anexos da LDO/2023 na imprensa oficial e do texto da LDO e dos seus anexos no Portal Transparência do Município.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

1.2) *Falta de publicação dos anexos da LOA/2023 na imprensa oficial e falta de divulgação da LOA e de seus anexos no Portal Transparência do Município.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Após a análise da defesa, sugeriu-se ao Relator fazer as seguintes determinações direcionadas ao gestor municipal:

a) divulgue a LDO e os seus anexos e a LOA e os seus anexos **no Portal Transparência** do Município antes de iniciar o exercício financeiro ao qual a lei se vincula, de acordo com o disposto no artigo 48 da LRF, podendo divulgá-la no portal SIC de forma complementar, acessória - Tópico 3.1;

b) publique edital indicando o do portal eletrônico da Administração **na imprensa oficial link** Municipal em que se poderá ter acesso à integralidade da peça orçamentária, conforme entendimento constante do Parecer Prévio nº 24 /2020-TP (Processo nº 8.806-4/2019) - Tópico 3.1;

c) calcule a meta de resultado primário na LDO com o objetivo de que seja dimensionada à realidade fiscal do Município - Tópico 7. 1;





d) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais - Tópico 8;

e) coloque as contas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal a partir de quinze de fevereiro de cada exercício - Tópico 9; e

f) cumpra as recomendações constantes do Parecer Prévio nº 44/2023-TP: a) realize as audiências públicas de avaliação quadrimestral das metas fiscais na Câmara Municipal; e b) reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares para o máximo de 15% na elaboração da LOA - Tópico 11.

Desse modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo e aptos para o prosseguimento nos termos regimentais.

Em Cuiabá-MT, 18 de julho de 2024

RENAN GODOI VENTURA MENEGAO
SUPERVISOR

